

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2018
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018; PROCESSO Nº63-2018
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 87.612.941/0001-64, situada na Rua Vazulmiro Dutra, n.º 161, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO VILSON BERNARDI** doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VALCIR LUIS DE CASTRO E CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.816.645/0001-22, com sede em Ametista do Sul, neste ato representada por **VALCIR LUIS DE CASTRO** inscrito no CPF/MF sob n.º308459120/20 , doravante denominado de **CONTRATADO** e firmado o contrato nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto e das Condições de Prestação dos Serviços

Constitui objeto do presente a prestação de serviços para transporte escolar com ônibus com capacidade de quarenta e seis passageiros sentados, **IPS 0420** para o serviço de transporte de alunos, conforme itinerário abaixo relacionado:

ROTEIRO 03 – 18.450KM

6:00 Iraí, Corticeira, Roncador, Entra Diotti, Biribio, Zanardi, Sanga dos Índios, Clemente Merlo, Goretti, Iraí.

10:40 Iraí, Lote 18, Farinhas Grande, Linha Chagas, São Pedro (Pereira), Gema Lira, Goretti.

11:40 Goretti, Sanga dos Índios, Biribio, Roncador, Corticeira, Iraí.

17:00 Iraí, Corticeira, Roncador, Biribio, Zanardi, Limite, Sanga dos Índios, Goretti, Gema Lira, São Pedro (aluna da Apae), Linha Chagas, Farinhas Grande, Bela Vista, Iraí.

150 Km/ dia;

Através deste aditivo, **retifica-se** a vigência do contrato, clausula quinta, apresentada em termos aditivos, onde se lê vigência até 09 de junho de 2020, leia –se vigência até 09 de abril de 2020. Efeitos retroativos a partir de 09 de junho de 2019.

Prorroga-se a vigência para doze meses.

- Diante de impossibilidade de execução dos serviços, a empresa deverá comunicar previamente, trinta dias de antecedencia, para que seja feita a rescisão do contrato, sem cobrança das penalidades, desde que devidamente justificado e acatado pela administração municipal.

Prefeitura Municipal, 08 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE IRAÍ
ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
VALCIR LUIS DE CASTRO E CIA LTDA
VALCIR LUIS DE CASTRO

Clovis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico – OAB n.º35.297

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____